



COP 30 DESAFIOS E PERSPECTIVAS

08

A COP30 E SEUS ANTECEDENTES CLIMÁTICOS: DESAFIOS, EXPECTATIVAS E LIÇÕES HISTÓRICAS PARA A CONFERÊNCIA EM BELÉM

Julia Nardi de Araujo

Advogada, formada pelo Ibmec/RJ, com especialização em Direito Ambiental pela PUC-Rio. Pesquisadora na linha de Direito Internacional dos Direitos Humanos do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – NEPEDI, UERJ.

ID <https://orcid.org/0009-0003-5504-6532>

Yuri Leite Silva Sing Toledo

Advogado, especialista em Direito Ambiental pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ. Membro da Diretoria de Mudanças Climáticas, da Comissão de Direito dos Desastres e Defesa Civil e da Comissão de Financiamento de Litígios da OAB/RJ.

ID <https://orcid.org/0009-0004-4996-9282>

Resumo

O presente artigo apresenta uma linha histórica e uma breve recapitulação de algumas conferências das Partes, desde a Conferência de Estocolmo (1972) até a COP realizada em Dubai (2023), destacando avanços jurídicos, institucionais e políticos no enfrentamento das mudanças climáticas. A Conferência de Estocolmo marcou o reconhecimento global do direito fundamental ao meio ambiente e a criação do PNUMA. A Rio-92 consolidou o con-

ceito de desenvolvimento sustentável e instituiu bases permanentes para as Conferências das Partes (COPs), com a criação da UNFCCC. Em 1997, o Protocolo de Kyoto introduziu metas vinculantes de redução de emissões e o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas. O Acordo de Paris (2015) ampliou o alcance internacional dessas metas e fixou o limite de 1,5°C para o aumento da temperatura global. A COP26, em Glasgow, aprofundou compromissos setoriais e inaugurou a fase



de implementação do Acordo de Paris, enquanto a COP28, em Dubai, representou o início de um consenso sobre a transição para o abandono dos combustíveis fósseis e produziu o primeiro Balanço Global do Acordo. A próxima etapa dessa trajetória será a COP30, em Belém do Pará, em 2025, que simboliza o protagonismo amazônico e a liderança brasileira na nova fase da cooperação climática global. O evento promete reforçar o multilateralismo, renovar as NDCs, consolidar o financiamento climático e valorizar o conhecimento tradicional. Belém se tornará o centro mundial do diálogo sobre resiliência, transição justa e justiça climática, com a Amazônia no papel de eixo central da governança ambiental planetária.

Palavras-chave: Governança climática; multilateralismo; COP30; Belém; Amazônia;

Abstract

This article outlines a historical trajectory and concise overview of key Conferences of the Parties, from the 1972 Stockholm Conference to COP28 held in Dubai (2023), emphasising the principal legal, institutional, and political developments that have shaped the global response to climate change. The Stockholm Conference represented a foundational moment by establishing the global recognition of the fundamental right to a healthy environment and by creating the United Nations Environment Programme (UNEP). The 1992 Rio Earth Summit consolidated the concept of sustainable development and institutionalised the framework for the annual Conferences of the Parties (COPs). The 1997 Kyoto Protocol introduced legally binding emission reduction targets and the principle of common but differentiated responsibilities. Subsequently, the 2015 Paris Agreement expanded the international scope of climate commitments, seeking to limit the rise in global temperature to 1.5°C above pre-industrial lev-

els. COP26, held in Glasgow, strengthened sectoral commitments and initiated the implementation phase of the Paris Agreement. In contrast, COP28 in Dubai marked a turning point towards a global consensus on the gradual phase-out of fossil fuels and produced the first Global Stocktake under the Agreement. The forthcoming COP30, to be held in Belém do Pará, Brazil, in 2025, is expected to symbolise Amazonian leadership and reaffirm Brazil's role in advancing a renewed phase of global climate governance. The conference aims to consolidate multilateral cooperation, advance new Nationally Determined Contributions (NDCs), secure climate finance, and valorise traditional knowledge systems. Belém is thus projected to become a focal site for dialogue on resilience, just transition, and climate justice, positioning the Amazon at the core of planetary environmental governance.

Keywords: Climate governance; multilateralism; COP30; Belém; Amazon;

Recebido em: Setembro de 2025

Aprovado em: Novembro de 2025

Introdução

A emergência climática é considerada um dos maiores desafios atuais da humanidade, exigindo respostas coordenadas, multissetoriais e juridicamente estruturadas. Nas últimas décadas, o regime internacional sobre mudanças climáticas consolidou-se como eixo fundamental da governança ambiental global, pautando-se na cooperação entre Estados, organismos internacionais, sociedade civil e atores não estatais. A trajetória iniciada em Estocolmo, em 1972, com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, inaugurou um processo contínuo de fortalecimento institucional e normativo, que evoluiu por meio de instrumentos marcan-

tes como a Rio-92, o Protocolo de Kyoto (1997) e o Acordo de Paris (2015).

A COP30, a ser realizada em Belém do Pará, em 2025, insere-se nesse percurso histórico como marco simbólico e político. Pela primeira vez, o coração da Amazônia, bioma essencial à estabilidade climática planetária, sediará uma Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). O encontro reflete o protagonismo brasileiro e amazônico na agenda ambiental global e oferece a oportunidade de consolidar compromissos relacionados à transição justa, à equidade climática, ao financiamento e à valorização dos saberes tradicionais. Diante desse cenário, o presente artigo propõe examinar a evolução da governança climática internacional e as perspectivas que se projetam a partir da realização da COP30.

1. A Construção da Governança Climática Internacional: de Estocolmo a Dubai (1972–2023)

O estabelecimento da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC), por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992 (Rio 92), é tratada pela literatura especializada¹ como o momento inaugural do regime jurídico internacional sobre mudanças climáticas antropogênicas.

Este marco, materializado nos objetivos² e princí-

1 Vide FARBER, Daniel; CARLARNE, Cinnamon P. Climate change law. St. Paul: Foundation Press, 2018. cap. 3, p. 57-89

2 Artigo 2. O objetivo final desta Convenção e de quaisquer instrumentos jurídicos com ela relacionados que adote a Conferência das Partes é o de alcançar, em conformidade com as disposições pertinentes desta Convenção, a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Esse nível deverá ser alcançado num prazo suficiente que

pios³ da UNFCCC, é essencial para o entendimento sobre a necessidade de proteção ao sistema climático diante da ameaça de interferência humana à sua estabilidade. A caracterização da crise climática contemporânea se evidencia a partir das ações que exemplificam a transição do Holoceno para o Antropoceno, período descrito por Paul Crutzen e Eugene Soermer⁴, como aquele em que as ações exclusivamente humanas, como o aumento populacional, o incremento na urbanização e a extensa queima de combustíveis fósseis, caracterizam verdadeira ameaça à segurança sistêmica ambiental e humana.

Por óbvio que a discussão sobre a interferência humana no sistema climático não se iniciou em 1992. A produção científica voltada às mudanças climáticas não é recente e encontra referenciais longínquos e emblemáticos, como a pesquisa pioneira conduzida pela cientista norte-americana Eunice Newton Foote, ainda em 1856, que identificou a existência do que hoje é ensinado nas escolas como efeito estufa⁵, ou como os achados do Clube de Roma em

permite aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima que assegure que a produção de alimentos não seja ameaçada e que permita ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável.

3 Artigo 3. As Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na eqüidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades. Em decorrência, as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos negativos

4 MENDES, J. (2020). Tradução do artigo “The ‘anthropocene’”, de Paul Crutzen e Eugene Soermer. Anthropocenica. Revista de Estudos do Antropoceno e Ecocrítica 1: pp. 113-116.

5 Eunice Newton Foote (1819-1888) foi uma pesquisadora norte-americana que constatou de forma pioneira a influência da incidência solar no aumento da quantidade de gás carbônico, o que serve de causa para o aumento da temperatura na Terra. O artigo intitulado “Circumstances affecting the heat of the Sun’s rays” foi publicado em 1856 no American Journal of Science and Arts, após ter sido apresentado por seu colega, Joseph Henry, no Annual Meeting of the American Association for the Advancement of Science (AAAS). Apesar de Eunice ter sido aceita como membra da AAAS, não foi autorizada a apresentar e publicar seu trabalho no periódico. Para maiores informações sobre a trajetória da pesquisadora: HUDDLESTON, Amara; MARIOTTI, Annarita. Happy 200th birthday to Eunice Foote, hidden climate science

1972, refletidos no relatório *The Limits to Grow*⁶, presidido pela professora da Universidade de Dartmouth, Donella Meadows, e, para não nos alongarmos, como o relatório *Our Common Future: from one Earth to one World*, ou como é comumente conhecido, o Relatório Brundtland, em razão da ex-primeira ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland⁷, que presidiu os trabalhos da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), responsável pela elaboração do citado documento.

Dentre tantas iniciativas científicas, a que mais se destaca em relação à função de avaliar os efeitos das mudanças climáticas e apresentar com segurança resultados concretos é o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC).

O IPCC foi referendado e impulsionado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a partir da Resolução n. 43/53⁸, em dezembro de 1988, após proposição feita na Conferência de Toronto sobre a Mudança da Atmosfera: Implicações para a Segurança Global⁹, em junho de 1988, por meio de iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

pioneer. July 17, 2019. Disponível em: <<https://www.climate.gov/news-features/features/happy-200th-birthday-eunice-foote-hidden-climate-science-pioneer>>. Acesso em: 05/11/2023. Da mesma forma: SCWARTZ, John. Overlooked No More: Eunice Foote, Climate Scientist Lost to History. April 21, 2020. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/04/21/obituaries/eunice-foote-overlooked.html>>. Acesso em: 05/11/2023.

6 MEADOWS et al. The Limits to Growth, 1972. Disponível em: <<https://www.library.dartmouth.edu/digital/digital-collections/limits-growth>>. Acesso em: 05/11/2023.

7 BRUNDTLAND, Gro Harlem. Our Common Future: Report of the World Commission on Environment and Development. Geneva, 1987. UN-Dokument A/42/427. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>>. Acesso em: 05/11/2023.

8 UNITED NATIONS. The General Assembly. Resolutions Adopted on the Reports of the Second Committee. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/02/UNGA43-3.pdf>>. Acesso em: 05/11/2023.

9 PROCEEDINGS. World Conference, Toronto, Canada, June 27-30, 1988. The Changing Atmosphere: Implications for Global Security. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/106359>>. Acesso em: 05/11/2023.

(PNUMA) e da Organização Meteorológica Mundial (WMO, sigla em inglês).

O IPCC se estrutura de forma diferenciada, como um painel que não conduz ativamente pesquisas científicas, mas sim compila as principais descobertas e, depois, as avalia a partir de uma metodologia com revisão independente por pares, o que reforça a credibilidade do material apurado, e com linguagens específicas e objetivas que permitem a caracterização de uma abordagem probabilística comum para os estudos avaliados.

A relação intrínseca entre o conhecimento científico e o sistema normativo estabelecido pela UNFCCC encontra seu melhor exemplo em seu Artigo 21, Parágrafo 2º, ao estabelecer para o Secretariado da Conferência das Partes que se seguiria nos anos seguintes que este deve “cooperar estreitamente” com o IPCC a fim de obter assessoramento científico e técnico objetivo, sem prejuízo de outras instituições científicas pertinentes.

Da mesma forma que a evolução do conhecimento científico possui raízes anteriores à Rio 92, em termos de articulação internacional, destaca-se a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972¹⁰, que contou com a presença de 113 países, tendo sido adotados três principais documentos: (i) a Declaração de Estocolmo, composta por 26 princípios que reconheceu, em âmbito mundial, o direito fundamental ao meio ambiente; (ii) o Plano de Ação para o Meio Ambiente, composto por 109 recomendações objetivando o desenvolvimento e políticas e (iii) a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que constituiu um impor-

10 MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direito Internacional Públlico - 16ª Edição 2025. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.958.

tante espaço de diálogo internacional sobre a temática ambiental¹¹.

Essa conferência não resultou em tratados internacionais, mas teve grande influência no ordenamento brasileiro, ao inspirar a redação do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).¹²

A Rio 92, ainda que tenha servido como plataforma para a concretização da UNFCCC, assumiu também outros papéis de destaque no âmbito internacional ao resultar na criação da Agenda 21, plano global que serviu de base para a elaboração dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, na criação da Comissão para Desenvolvimento Sustentável e do órgão das Nações Unidas vinculado ao ECOSOC¹³, responsável por elaborar relatórios e recomendações à Assembleia Geral da ONU¹⁴, na Declaração de Princípios para o Desenvolvimento Sustentável das Florestas (Carta das Florestas), e na Declaração do Rio, que é composta por 27 princípios referentes às metas da proteção internacional ambiental da época.¹⁵

Para trazer continuidade aos seus objetivos, a UNFCCC estabeleceu em seu Artigo 7 que sua implementação seria examinada regularmente por um órgão supremo caracterizado como Conferência das Partes (COP). A COP é, portanto, um fórum multilateral de tomada de decisões sobre mudanças climáticas que conta com a participação de quase

todos os países do mundo, fato que se evidencia pela maciça aderência internacional – a edição de 2023, por exemplo, reuniu representantes de 197 países membros, além da representação da União Europeia.

As COPs apresentaram marcos importantes na formação do regime jurídico internacional voltado à proteção do sistema climático do planeta. Desde a primeira COP, em Berlim, Alemanha, em 1995, formou-se um processo de cooperação multilateral que consolidou princípios, compromissos e instrumentos normativos que regem a governança climática atual.

O primeiro marco relevante das COPs se dá em sua terceira sessão (COP-3), que resultou na discussão e aprovação do tratado internacional intitulado Protocolo de Kyoto. Este documento materializou as discussões iniciadas em Berlim ao estabelecer o processo de negociação de metas e prazos específicos para a redução de emissões de gases de efeito estufa apenas pelos países desenvolvidos, buscando dar efetividade ao princípio que estabelecia responsabilidades comuns, porém diferenciadas para mitigar a situação de países ainda em desenvolvimento.

O Protocolo de Kyoto inovou ao trazer metas mais quantitativas e mecanismos de implementações mais claros e representou, à época, um importante avanço na redução global das emissões de gases responsáveis pelo efeito estufa (CO_2 , CH_4 , N_2O , HFCs, PFCs e SF_6). Ele estabeleceu metas para que os maiores emissores do mundo reduzissem em pelo menos 5% as emissões, no período de 2008 a 2012, tomando como base os níveis de 1990, demonstrando progresso efetivo em 2005 e tendo como objetivo final conter o aquecimento global. Apesar do caráter inovador, a implementação do Protocolo de Kyoto sofreu grave pressão de interes-

11 SOARES, Guido Fernando Silva. Direito internacional do meio ambiente. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 54.

12 MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direito Internacional Público - 16^a Edição 2025. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.961.

13 Conselho Econômico e Social (PT)/ Economic and Social Council (EN).

14 SOARES, Guido Fernando Silva. Direito internacional do meio ambiente. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 77.

15 MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direito Internacional Público - 16^a Edição 2025. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.959.

ses econômicos e geopolíticos, sendo o mais significativo a saída dos Estados Unidos da América, reduzindo assim o total de emissões coberto pelo protocolo, já que os EUA respondiam por mais de 25% delas.

As COPs que sucederam a COP-3 não apresentaram marcos significativos¹⁶ e seus objetivos principais foram efetivar os princípios aprovados e discutidos na Rio 92¹⁷, assim como, a cobrança pela efetivação dos compromissos acordados com o Protocolo de Kyoto.¹⁸

Sucessivamente, em nível de importância na esfera internacional, tivemos, em dezembro de 2015, a COP-21, que serviu de palco para a celebração de novo tratado internacional, o Acordo de Paris. Após o fracasso do cumprimento das metas estabelecidas pelo Protocolo de Kyoto, surgiu uma alternativa para frear a elevação da temperatura do planeta Terra no século XXI. Esse acordo foi resultado da COP 21, realizada em Paris, e instituiu um novo marco legal internacional para a diminuição dos gases de efeito estufa, a fim de controlar a elevação de temperaturas no planeta, limitando o aumento da temperatura a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais, apresentou diversas obrigações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e foi ratificado e teve 85 ratificações.¹⁹

O Acordo de Paris, que foi ratificado por quase todos os países do mundo com um único propósito de reduzir as emissões de gases de efeito estufa para

16 ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento E.; CASELLA, Paulo B. Manual de Direito Internacional Público - 27ª Edição 2025. 27. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.533.

17 ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento E.; CASELLA, Paulo B. Manual de Direito Internacional Público - 27ª Edição 2025. 27. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.534.

18 AGUIRRE, Lauriane. A Conferência de Joanesburgo – 04 de setembro de 2002. Relações Exteriores, 04 set. 2021.

19 ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento E.; CASELLA, Paulo B. Manual de Direito Internacional Público - 27ª Edição 2025. 27. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.556.

conter os efeitos do aquecimento global. Seu cumprimento é obrigatório, não há qualquer tipo de sanção, o que o define como um documento híbrido. Além disso, ele estabelece a adoção de metas determinadas para cada país a longo prazo, as chamadas Contribuições Nacionalmente Determinadas.²⁰

Após 20 meses de pandemia e constantes adiamentos, foi realizada a COP 26 em Glasgow. A expectativa era grande para a definição de ações que levariam o mundo a conter o impacto das mudanças climáticas a um aumento de no máximo 1,5°C na temperatura média da Terra comparado ao período pré-industrial, o que não aconteceu. A COP 26 resultou no Pacto de Glasgow, documento firmado entre os países que ficou aquém da ambição necessária, mas manteve a meta de 1,5°C como referência global.²²

O Pacto de Glasgow é visto como um marco importante em razão da assinatura de diversos acordos setoriais voluntários por governos e atores privados em áreas que seriam difíceis de serem acordadas na UNFCCC, como desmatamento, financiamento de combustível fóssil e uma aliança financeira. Além disso, ela teve como um marco o fim da regulamentação do Acordo de Paris e o início da implementação.²³

Em 2023, tivemos a maior conferência do clima da história em Dubai. Ela foi marcante por trazer, depois de 30 anos de negociações, uma menção à necessidade de abandonar os combustíveis fósseis, cau-

20 Nationally Determined Contribution (NDC).

21 Financiando o Futuro: Acordo de Paris – Um guia para os perplexos. São Paulo: Observatório do Clima; LACLIMA, 2ª Edição, 2025. p. 21-23; 32-33.

22 O saldo da COP26: o que a Conferência do Clima significou para o Brasil e o mundo. WRI Brasil, 2021.

23 Financiando o Futuro: Acordo de Paris – Um guia para os perplexos. São Paulo: Observatório do Clima; LACLIMA, 2ª Edição, 2025. p. 38-40.

sadores da crise climática. Tivemos também a conclusão do primeiro Balanço Global do Acordo de Paris, que buscou avaliar o progresso coletivo e definir encaminhamentos claros para suprir as lacunas existentes nas elaborações seguintes das próximas NDCs, previstas para 2025.²⁴

A trajetória até aqui foi e continua sendo de muito aprendizado para amadurecimento institucional e global da governança ambiental e do clima. A Rio-92 trouxe, como seu principal resultado, os encontros anuais focados na Mudança do Clima²⁵, além da consolidação dos princípios que norteiam até hoje as negociações.²⁶

O Protocolo de Kyoto encaminhou a necessidade concreta de transformar compromissos em obrigações jurídicas, trazendo o princípio das metas de redução de emissões e a diferenciação entre países conforme suas capacidades e responsabilidades históricas.²⁷ O Acordo de Paris, que completa 10 anos em 2025, conduziu o mecanismo de cooperação e ambições progressivas nacionalmente determinadas, além de promover a transparência obrigatória das ações dos Estados diante do tema.²⁸

Glasgow e Dubai reforçaram a urgência de uma transição justa e imediata, da consolidação de mecanismos de financiamento e perdas e danos.²⁹

24 Financiando o Futuro: Acordo de Paris – Um guia para os perplexos. São Paulo: Observatório do Clima; LACLIMA, 2ª Edição, 2025. p. 42-43.

25 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Nova York: ONU, 1992.

26 UNITED NATIONS. Agenda 21, Rio Declaration on Environment and Development, Statement of Forest Principles. United Nations Conference on Environment and Development (UNCED), Rio de Janeiro, 1992.

27 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). Kyoto Protocol to the United Nations Framework Convention on Climate Change. 1997.

28 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). Adoption of the Paris Agreement. 2015.

29 UNITED NATIONS. COP26 Glasgow Climate Pact. UNFCCC,

Em Dubai, juntamente com o Acordo de Paris e a implementação do Balanço Global, a necessidade de transparência e cooperação entre todos os atores foi reforçada.³⁰

2. COP 30 em Belém: Protagonismo Amazônico e os Novos Rumos da Governança Climática Global

A 30ª Conferência das Partes (COP 30) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) será realizada em Belém, no estado do Pará, no Brasil, que assumirá simbolicamente o título de capital do país durante o evento.³¹ O encontro, de caráter histórico e decisivo, terá como cenário o coração da Floresta Amazônica, bioma reconhecido como “pulmão do mundo” e que, há décadas, enfrenta intensos desafios, como desmatamento, queimadas e conflitos fundiários.³²

Essa Conferência representa uma oportunidade histórica para o Brasil reforçar seu protagonismo e liderança nas negociações sobre mudanças climáticas e sustentabilidade global, que envolvem a conservação da Amazônia, o financiamento climático, implementações das NDCs e biodiversidade³³, mas também representam desafios, e um dos principais é alinhar os compromissos de países desenvolvidos com os em desenvolvimento.³⁴

Como um dos principais compromissos, temos a renovação e apresentação das NDCs por todos os países signatários do Acordo de Paris, a definição de caminhos reais para a transição justa e o reforço dos mecanismos de financiamento climático. Além disso,

30 UNITED NATIONS. COP28: Key Outcomes for Climate Action. UN News, 13 dez. 2024.

31 Aprovada transferência da capital do país para Belém durante a COP 30, Agência Senado, 2025.

32 FOLHA DE S. PAULO. COP em Belém dará visibilidade global à floresta amazônica. São Paulo, 18 set. 2025.

33 INSTITUTO AR. COP30 - O que esperar? São Paulo, 2024.

34 COP30. Perguntas frequentes. Belém, 2025.

temos a criação e concretização do Fundo Tropical de Florestas, entre outras iniciativas.

Essa agenda tão importante já vem gerando frutos, como a apresentação de metas e compromissos ambientais e climáticos do Governo do Pará³⁵, que consistem no plano de redução de emissões de gases de efeito estufa oriundas do uso da terra, florestas e agricultura. Entre as metas, estão a restauração florestal, incentivo a serviços ambientais, financiamento, governança climática, inovação, pesquisa e novos negócios da bioeconomia.

Além disso, o Brasil foi o primeiro país a anunciar aportes ao Fundo Florestas Tropicais para Sempre³⁶, considerado uma das principais entregas da COP30³⁷. É um mecanismo financeiro para fazer pagamentos constantes baseados em desempenho a países tropicais que conservam suas florestas. Ele tem como objetivo articular conservação, uso sustentável dos recursos ecossistêmicos e justiça social e o objetivo do Brasil é liderar pelo exemplo.

Com o objetivo de fortalecer o multilateralismo, vincular o regime climático à realidade da sociedade e acelerar a implementação do Acordo de Paris, foi lançada uma plataforma digital pioneira desenvolvida para ampliar e intensificar as oportunidades de participação na ação climática, como legado da COP30, chamada Maloca, unindo governos, sociedade civil e comunidades de todo o mundo para engajarem em soluções climáticas.³⁸

As expectativas são inúmeras, mas a principal é manter o protagonismo do Brasil, em especial, da Amazônia, na regulação do clima e na busca por

35 AGÊNCIA PARÁ. Governo do Pará apresenta metas e compromissos ambientais e climáticos para a COP30. Belém, 2024.

36 Tropical Forest Finance Facility (TFFF).

37 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. Brasil anuncia aporte de US\$ 1 bilhão ao Fundo Florestas Tropicais para Sempre. Brasília, 24 set. 2024.

38 COP30. Presidência da COP30 lança ferramenta metaverso para ampliar participação climática global, Belém, 26 set. 2024.

soluções globais. Além da participação social, aprofundamento e implementação das metas, valorização dos saberes indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais, delimitação de objetivos para mitigação, adaptação, financiamento, preservação de florestas e biodiversidade.

Desde março de 2025, a Presidência da COP vem se comunicando através de cartas sobre a Conferência das Partes. Já foram publicadas 8 cartas no total e elas têm como motor principal convocar governos, sociedade civil e setor privado para um “motirão global”³⁹ inspirado na cooperação indígena, focando no multilateralismo, ação coletiva, justiça climática e implementação do Acordo de Paris⁴⁰. Elas refletem sobre a necessidade e urgência de uma ação em conjunto, construindo, assim, uma “mobilização descentralizada” com o lançamento da Agenda de Ação com seis eixos temáticos e 30 objetivos-chave, destacando-se a promoção do desenvolvimento humano e social, a transição energética e a gestão sustentável de florestas, oceanos e biodiversidade.⁴¹

A última carta divulgada no dia 23 de outubro de 2025 focou na peça-chave: adaptação climática, como um passo crucial para a sobrevivência coletiva e a urgência do multilateralismo. As oito cartas da presidência reforçam que a realidade atual exige abandonar velhos paradigmas e focar numa política ativa de resiliência, com ambição e ação em todos os níveis, especialmente diante dos riscos sociais, econômicos e humanitários. A carta destaca que, sem adaptação, a mudança do clima é multiplicadora da pobreza e das vulnerabilidades e urge para que o financiamento e as políticas acelerem a implementação concreta do Objetivo Global de Adapta-

39 Mutirão Global.

40 BRASIL. Presidência da COP30. Segunda Carta da Presidência Brasileira. Belém, 8 maio 2025.

41 BRASIL. Presidência da COP30. Quarta Carta da Presidência Brasileira. Belém, 20 jun. 2025.

ção (GGA) e dos Planos Nacionais. A capital do Pará é apresentada como espaço decisivo para alinhar multilateralismo e justiça social, tornando a COP30 o grande ponto de inflexão para soluções que incluem de verdade as pessoas, os territórios e suas realidades.⁴²

Ainda no contexto dos preparativos para a COP, realizou-se em Brasília, no mês que antecedeu a Conferência, a Pré-COP, cujo propósito foi debater as perspectivas para o tão aguardado evento e a sociedade civil definiu seis eixos principais para o sucesso de Belém⁴³. Entre esses eixos, encontra-se a resposta à lacuna de ambição das NDCs⁴⁴, a conclusão do Marco UAE–Belém para Resiliência Climática Global com indicadores e a triplicação do financiamento para adaptação até 2025. Além disso, a necessidade urgente de promover uma governança integrada entre clima, biodiversidade e solos para eliminar o desmatamento até 2030 e adotar um roteiro Baku–Belém robusto que assegure nova meta de financiamento climático previsível, alinhando fluxos financeiros aos objetivos do Acordo de Paris e eliminando subsídios fósseis.⁴⁵

Considerações Finais

A evolução da governança climática internacional consolidou um regime jurídico de natureza híbrida, fundamentado em instrumentos multilaterais como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, 1992), o Protocolo de Kyoto (1997) e, sobretudo, o Acordo de Paris

42 BRASIL. Presidência da COP30. Oitava Carta da Presidência Brasileira. Belém, 23 out. 2025.

43 OBSERVATÓRIO DO CLIMA. Sociedade civil define seis eixos para o sucesso da COP de Belém. Observatório do Clima, 16 out. 2025.

44 Até o dia 14 de outubro de 2025, apenas 31% dos países atualizaram suas NDCs; O GLOBO. A menos de um mês da COP-30, países só entregaram 31% das promessas de corte de emissões. O Globo, 14 out. 2025.

45 OBSERVATÓRIO DO CLIMA et al. Recomendações da sociedade civil brasileira para a COP30. Brasília, 16 out. 2025.

(2015). Com a criação da UNFCCC, estabeleceu-se o marco institucional para as COPs, estruturando o princípio das “responsabilidades comuns, porém diferenciadas”, enquanto o Protocolo de Kyoto introduziu metas juridicamente vinculantes para os países desenvolvidos. O Acordo de Paris, por sua vez, inovou ao estabelecer o sistema das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs – Art. 4), a transparência obrigatória (Art. 13) e mecanismos de cooperação internacional (Art. 6), além de definir o limite máximo de aumento da temperatura global.

Os desafios jurídicos centrais persistem para a plena efetividade desses compromissos, como o desenvolvimento de mecanismos sancionatórios, o fortalecimento do financiamento climático e a promoção da justiça ecológica. A realização da COP30 em Belém, em 2025, representa oportunidade ímpar para o aprimoramento desses instrumentos, propondo a triplicação do financiamento para adaptação e a integração dos regimes de clima e biodiversidade. O cenário amazônico potencializa o protagonismo brasileiro nas negociações internacionais, articulando saberes tradicionais à agenda global.

Portanto, as perspectivas abertas pela COP30 são decisivas para consolidar um multilateralismo climático mais inclusivo, transparente e eficiente, pautado pela efetividade normativa. Os marcos internacionais citados, aliados à valorização dos territórios amazônicos e à implementação dos Objetivos Globais de Adaptação, configurarão o regime climático do futuro, o único capaz de responder aos desafios da crise ambiental de forma equitativa e sustentável.

Referências

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento E.; CASELLA, Paulo B. Manual de Direito Internacio-

nal Público - 27ª Edição 2025. 27. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book.

AGÊNCIA PARÁ. Governo do Pará apresenta metas e compromissos ambientais e climáticos para a COP30. Belém, 2024. Disponível em: <<https://www.agenciapara.com.br/noticia/64817/governo-do-pará-apresenta-metas-e-compromissos-ambientais-e-climáticos-para-a-cop30>>. Acesso em: 24 out. 2025.

AGUIRRE, Lauriane. A Conferência de Joanesburgo – 04 de setembro de 2002. Relações Exteriores, 04 set. 2021. Disponível em: <<https://relacoesexternas.com.br/conferencia-joanesburgo-4-setembro-2002/>>. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. Presidência da COP30. Oitava Carta da Presidência Brasileira. Belém, 23 out. 2025. Disponível em: <<https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-da-presidencia/oitava-carta-da-presidencia-brasileira>> Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Presidência da COP30. Quarta Carta da Presidência Brasileira. Belém, 20 jun. 2025. Disponível em: <<https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-da-presidencia/quarta-carta-da-presidencia-brasileira>> Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Presidência da COP30. Segunda Carta da Presidência Brasileira. Belém, 8 maio 2025. Disponível em: <<https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-da-presidencia/segunda-carta-da-presidencia-brasileira>> Acesso em: 24 out. 2025.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. Our Common Future: Report of the World Commission on Environment and Development. Geneva, 1987. UN-Dokument A/42/427. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2025.

CNN Brasil. O que foi decidido em cada COP? Veja linha do tempo. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/o-que-foi-decidido-em-cada-cop-veja-linha-do-tempo/>. Acesso em: 26 out. 2025.

CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (UNFCCC). Adoção do Acordo de Paris. 2015. Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/I09r01.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2025.

CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (UNFCCC). Protocolo de Kyoto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. 1997. Disponível em: <https://unfccc.int/kyoto_protocol>. Acesso em: 24 out. 2025.

COP30. Perguntas frequentes. Belém, 2025. Disponível em: <<https://cop30.br/pt-br/sobre-a-cop30/perguntas-mais-frequentes>>. Acesso em: 24 out. 2025.

COP30. Presidência da COP30 lança ferramenta metaverso para ampliar participação climática global. Belém, 26 set. 2024. Disponível em: <<https://cop30.br/pt-br/noticias-da-cop30/presidencia-da-cop30-lanca-ferramenta-metaverso-para-ampliar-participacao-climatica-global>> Acesso em: 24 out. 2025.

FARBER, Daniel; CARLARNE, Cinnamon P. Climate change law. St. Paul: Foundation Press, 2018.

Financiando o Futuro: Acordo de Paris – Um guia para os perplexos. São Paulo: Observatório do Clima; LACLIMA, 2ª Edição, 2025. Disponível em: <https://www.laclima.org/_files/ugd/2b2c0f_07f3fa-780f6c434d97e1381977ba97b1.pdf>. Acesso em: 11 out. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. COP em Belém dará visibilidade global à floresta amazônica. São Paulo, 18 set. 2025. Disponível em: <<https://estudio.folha.uol.com.br/amazonia-importa/2025/09/cop-em-belem-dara-visibilidade-global-a-floresta-amazonica.shtml>> Acesso em: 24 out. 2025.

HUDDLESTON, Amara; MARIOTTI, Annarita. Happy 200th birthday to Eunice Foote, hidden climate science pioneer. July 17, 2019. Disponível em: <<https://www.climate.gov/news-features/features/happy-200th-birthday-eunice-foote-hidden-climate-science-pioneer>> Acesso em: 26 out. 2025.

INSTITUTO AR. COP30 - O que esperar? São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://institutoar.org.br/tpost/dv0t4jy971-cop30-o-que-esperar>>. Acesso em: 24 out. 2025.

MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direito Internacional Público - 16ª Edição 2025. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book.

MEADOWS et al. The Limits to Growth, 1972. Disponível em: <<https://www.library.dartmouth.edu/digital/digital-collections/limits-growth>>. Acesso em: 26 out. 2025.

MENDES, João Ribeiro. O “Antropoceno” por Paul Crutzen & Eugene Stoermer. Anthropocenica. Revista de Estudos do Antropoceno e Ecocrítica, [S. l.], v. 1, 2020. DOI: 10.21814/anthropocenica.3095. Disponível em: <<https://revistas.uminho.pt/index.php/anthropocenica/article/view/3095>>. Acesso em: 26 out. 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. Brasil anuncia aporte de US\$ 1 bilhão ao Fundo Florestas Tropicais para Sempre. Brasília, 24 set. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/brasil-anuncia-aporte-de-us-1-bilhao-ao-fundo-de-florestas-tropicais-para-sempre>> Acesso em: 24 out. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Agenda 21. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Declaração de Princípios sobre as Florestas. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/outcomedocuments/agenda21>>. Acesso em: 24 out. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. COP28: Principais Resultados para a Ação Climática. Notícias da ONU, 13 dez. 2024. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2024/12/1145382>>. Acesso em: 24 out. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Pacto Climático de Glasgow da COP26. UNFCCC, 2021. Disponível em: <<https://unfccc.int/documents/310497>>. Acesso em: 24 out. 2025.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. Sociedade civil define seis eixos para o sucesso da COP de Belém. Observatório do Clima, 16 out. 2025. Disponível em: <<https://www.oc.eco.br/sociedade-civil-define-seis-eixos-para-o-sucesso-da-cop-de-belem/>>. Acesso em: 24 out. 2025.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA et al. Recomendações da sociedade civil brasileira para a COP30. Brasília, 16 out. 2025. Disponível em: <<https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2025/10/SEM-COLCHETES-final.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2025.

O balanço da COP28: resultados das negociações climáticas e perspectivas para 2024. WRI Brasil, 2024. Disponível em: <<https://www.wribrasil.org.br/noticias/balanco-cop28-resultados-negociacoes-climaticas-perspectivas-2024>> Acesso em: 11 out. 2025.

O GLOBO. A menos de um mês da COP-30, países só entregaram 31% das promessas de corte de emissões. O Globo, 14 out. 2025. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/cop-30-amazo->>



[nia/noticia/2025/10/14/a-menos-de-um-mes-da-cop-30-paises-so-entregaram-31percent-das-promessas-de-corte-de-emissoes.ghtml](https://www.wribrasil.org.br/noticia/2025/10/14/a-menos-de-um-mes-da-cop-30-paises-so-entregaram-31percent-das-promessas-de-corte-de-emissoes.ghtml)

> Acesso em:
24 out. 2025.

O saldo da COP26: o que a Conferência do Clima significou para o Brasil e o mundo. WRI Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.wribrasil.org.br/noticias/o-saldo-da-cop26-o-que-conferencia-do-clima-significou-para-o-brasil-e-o-mundo>> Acesso em: 11 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Nova York: ONU, 1992. Disponível em: <https://unfccc.int/files/essential_background/background_publications_htmlpdf/application/pdf/convention.pdf> Acesso em: 24 out. 2025.

SCWARTZ, John. Overlooked No More: Eunice Foote, Climate Scientist Lost to History. April 21, 2020. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/04/21/obituaries/eunice-foote-overlooked.html>>. Acesso em: 26 out. 2025.

SENADO FEDERAL. Aprovada transferência da capital do país para Belém durante a COP 30. Agência Senado, Brasília, 7 out. 2025. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/10/07/aprovada-transferencia-da-capital-do-pais-para-belem-durante-a-cop-30>> Acesso em: 24 out. 2025.

SOARES, Guido Fernando Silva. Direito internacional do meio ambiente. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 2003